

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

Exmo. Sr.
Breno Gois de Rezende
Presidente da Câmara Municipal

Itabaiana, 15 de abril de 2025

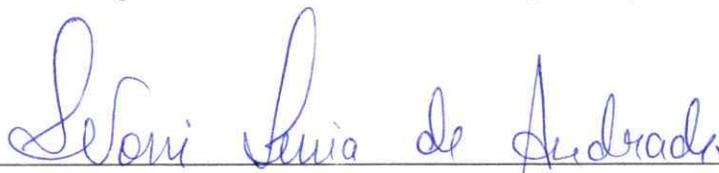
A Vereadora que o presente subscreve, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, vem perante de Vossa Excelência, fazer a seguinte indicação ao Prefeito deste Município

Indicação 490

Na condição de representante da população itabaianense, e usando das prerrogativas legais que o cargo me confere, venho através do presente, indicar ao Prefeito deste ente federado que **através do setor responsável estude a possibilidade de dispor sobre o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, conhecido também por autismo e todas as demais pessoas elencadas no rol do art. 1º da Lei Federal nº 10.048/2000 - dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências, neste município.**

Justificativa

- A Lei 14.626/2023 garante o direito ao atendimento prioritário para pessoas com TEA, com mobilidade reduzida e doadores de sangue. Esta lei altera as Leis 10.048/2000 e 10.205/2001. O atendimento prioritário facilita o conforto do autista e de seus familiares.
- O atendimento prioritário contribui para a inclusão do autista na sociedade.
- O atendimento prioritário combate a discriminação e o preconceito.



IVONI LIMA DE ANDRADE